



patamares
CONSTRUÇÕES



**Isadora
Brasil**
RESIDENCIAL

TERMO DE CONSTITUIÇÃO

Agosto/2024



1. INSTITUIÇÃO E DIVISÃO DO CONDOMÍNIO:

O condomínio denominado **RESIDENCIAL ISADORA BRASIL**, será construído à Rua Rosineide Alves de Medeiros, 356, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, em terreno de 9.921,26 m². O residencial será composto por 04 (quatro) blocos, denominados Bloco "A", Bloco "B", Bloco "C" e Bloco "D", com 06 (seis) pavimentos, sendo 01 (um) térreo e 05 (quinze) pavimentos superiores destinados aos apartamentos. Cada bloco possuirá 48 (quarenta e oito) apartamentos, com 08 (oito) apartamentos por pavimento tipo, totalizando **192 (cento e noventa e dois) apartamentos**, compondo-se de duas partes distintas, a saber:

a) Uma compreendida entre as coisas comuns de propriedade e uso comum dos proprietários das unidades autônomas inalienáveis e indivisíveis, mais dos enunciados no art. 3 da Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, são de um modo especial as seguintes: as fundações estruturas de concreto armado, as paredes externas, divisórias entre as unidades autônomas, ornamentos das fachadas, os telhados e coberturas, guarita, halls de acesso e todos os demais elementos necessários ao funcionamento e utilização global do condomínio, além do terreno com uma área de 9.921,26 m².

b) Uma outra parte, constituída de unidades autônomas em número de 192 (cento e noventa e duas) unidades "tipo", distribuídas em 04 (quatro) blocos, denominados Bloco "A", Bloco "B", Bloco "C" e Bloco "D", com 48 (quarenta e oito) apartamentos por torre.

2. OS PRÉDIOS, DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS:

O **RESIDENCIAL ISADORA BRASIL** é composto por 04 (quatro) blocos, denominados Bloco "A", Bloco "B", Bloco "C" e Bloco "D", com 06 (seis) pavimentos, sendo 01 (um) térreo e 05 (cinco) pavimentos superiores, destinados aos apartamentos. Cada bloco possuirá 48 (quarenta e oito) apartamentos, com 08 (oito) apartamentos por pavimento tipo, totalizando **192 (cento e noventa e dois) apartamentos**. O estacionamento interno dispõe de 196 (cento e noventa e seis) vagas de garagens descobertas, sendo 192 (cento e noventa e duas) vagas privativas, ou seja, 01 (uma) vaga por apartamento, e 04 (quatro) vagas de uso comum (vagas acessíveis), destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade. Já o estacionamento externo (para

visitantes) possui 14 (quatorze) vagas de garagens rotativas. O empreendimento ainda será suprido por 01 (um) elevador por bloco e escada para acesso aos pavimentos O empreendimento terá uma área de construção total de 12.390,58 m².

2.1. TÉRREO:

O térreo do condomínio é composto pela área de lazer com churrasqueira, piscina (infantil, adulta e praia), deck seco e banheiros acessíveis; minicampo; espaço para conveniência (minimercado); espaço para academia; espaço para PetPark; guarita com BWC; eclusa; e casa do lixo. O acesso ao condomínio, tanto de pedestre quanto de veículos, é feito por este pavimento e será controlado através da guarita. O estacionamento interno dispõe de 196 (cento e noventa e seis) vagas de garagens descobertas, sendo 192 (cento e noventa e duas) vagas privativas, ou seja, 01 (uma) vaga por apartamento, e 04 (quatro) vagas de uso comum (vagas acessíveis), destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade. Já o estacionamento externo (para visitantes) possui 14 (quatorze) vagas de garagens rotativas. A circulação vertical será através de escadas e 01 (um) elevador em cada bloco, e o acesso aos apartamentos pelo hall social.

2.2. PAVIMENTO TIPO (TÉRREO AO 5º ANDAR):

Os Blocos A, B, C e D possuem 08 (oito) unidades por pavimento tipo, ou seja, 48 (quarenta e oito) apartamentos por bloco, totalizando, portanto, 192 (cento e noventa e dois) unidades habitacionais. Todos os apartamentos serão do Tipo 1, com as seguintes características: 02 (dois) quartos, sendo 01 (um) suíte, 01 (um) banheiro social, sala conjugada (estar/jantar/cozinha), varanda, hall e área de serviço, área de 53,33 m² e 01 (uma) vaga de garagem descoberta. A circulação vertical será através da escada e 01 (um) elevador em cada bloco. O acesso aos apartamentos será pelo hall social.



3. DAS ÁREAS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS, FRAÇÕES IDEAIS, QUOTA DO TERRENO E VAGAS DE GARAGENS PRIVATIVAS:

As áreas, fração ideal, quota do terreno e número de vagas de garagens dos apartamentos, em número de 192 (cento e noventa e duas) unidades, estão assim caracterizadas:

APTOS	ÁREAS REAIS (m ²)			FRAÇÕES IDEAIS (%)	QUOTA DO TERRENO (m ²)	VAGA DE GARAGEM (nº)	
	ÁREA DE DIV. NÃO PROPORCIONAL		ÁREA DE DIV. PROPORCIONAL				
	PRIVATIVA	COMUM	COMUM				
BLOCO "A"							
.001	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.002	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.003	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.004	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.005	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.006	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.007	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.008	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.101	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.102	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.103	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.104	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.105	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.106	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.107	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.108	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.201	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.202	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.203	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.204	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.205	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.206	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.207	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.208	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.301	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.302	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1

.504	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.505	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.506	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.507	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
.508	53,33	12,50	12,80635	78,63635	0,52083	51,6732	1
TOTAL	10.239,36	2.400,00	2.458,82	15.098,18	100,00	9.921,26	192

OBS.: O Residencial Isadora Brasil foi projetado com 3% das Unidades Adaptáveis, os quais foram escolhidos os seguintes apartamentos do Bloco "C": 503, 504, 505, 506, 507 e 508; podendo ser convertidos em Unidades Internamente Acessíveis ou Unidades com Adaptação Razoável, conforme Decreto Nº 9.451/2018. A empresa oferecerá um modelo de apartamento acessível para opção de compra. Tais demandas deverão ser solicitadas pelo comprador, por escrito, até o início da obra. Considera-se a data do início da obra a data de emissão do Cadastro Nacional de Obras (CNO).

4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BLOCOS E NUMERAÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS:

A Identificação dos Blocos será da seguinte forma: ao entrarmos no empreendimento, o Bloco A e Bloco D serão os primeiros blocos, ao lado direito e lado esquerdo, respectivamente. O Bloco B e o Bloco C serão os segundos blocos, após os blocos A e D, ao lado direito e lado esquerdo, respectivamente.

A Numeração dos Apartamentos terá a seguinte convenção: as centenas representam os pavimentos, as unidades e dezenas representam os apartamentos. O início da numeração será sempre da esquerda para direita, conforme o acesso ao pavimento tipo pela escada ou elevador.

5. DAS VAGAS DE GARAGENS:

O estacionamento interno dispõe de 196 (cento e noventa e seis) vagas de garagens descobertas, sendo 192 (cento e noventa e duas) vagas privativas, ou seja, 01 (uma) vaga por apartamento, e 04 (quatro) vagas de uso comum (vagas acessíveis). Já o estacionamento externo (para visitantes) possui 14 (quatorze) vagas de garagens rotativas. A posição das vagas será conforme projeto arquitetônico. A posição das vagas será conforme projeto arquitetônico.





6. CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As coisas de propriedade comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios e indissolúvelmente ligados às unidades autônomas e a todo o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ISADORA BRASIL**, são referidos no art. 3º da Lei Federal nº. 4.951 de 16 de dezembro de 1964, e de modo especial os seguintes: fundações, estruturas, paredes externas, as divisórias entre unidades autônomas, os ornamentos das fachadas, o telhado, guarita, reservatórios, quadro de luz, tubulações elétricas, hidráulicas, telefônicas, enfim, todas as maquinarias e dependências de uso comum destinada ao funcionamento e utilização global do condomínio, além do terreno que tem uma área de 9.921,26 m² e fica localizado à Rua Rosineide Alves de Medeiros, 356, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, conforme **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**, datada de 16 de julho de 2024, lavrada nas notas do Tabelião do 1º Cartório de Imóveis desta cidade, 1ª Zona da Comarca de Mossoró-RN, devidamente registrada sob o **Código Nacional de Matrícula 094904.2.0035611-72**.

Parágrafo Primeiro:

Os blocos A, B, C e D do empreendimento serão concluídos em prazos distintos, desse modo, as despesas condominiais serão arcadas tomando-se como base somente o Bloco entregue, cujos valores deverão ser previstos na convenção do condomínio. No momento que o segundo Bloco for entregue, obriga-se aos condôminos atuais a alterar a convenção condominial para permitir o ingresso dos novos adquirentes/proprietários, assegurando-os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Somente por acordo unânime dos Condôminos tomadas em Assembleia geral, poderão ser feitas invocações das coisas comuns ou alterados os respectivos destinos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As obras de caráter coletivo que interessam a estrutura do Condomínio e as coisas de propriedade comum serão feitas com concurso pecuniário e obrigatório de todos os Condôminos, na proporção de sua quota no terreno.



CLÁUSULA QUARTA:

Cada proprietário de unidades terá o direito de usar e usufruir as utilidades próprias e uso comum, desde que não prejudique igual direito dos demais Condôminos, nem as condições materiais e de boa ordem do Condomínio.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes de propriedade exclusiva são as unidades autônomas descritas e caracterizadas na Alínea b do item 1 deste convenção, sendo que a participação no terreno constituirá a base que regerá todas as realizações entre os Condomínios, em especial quanto aos direitos e deveres em composto de seus votos em gerais.

CLÁUSULA SEXTA:

Cada Condomínio poderá dispor, usar e gozar da unanimidade e propriedade privativa ou exclusiva, mas de forma a não prejudicar os demais Condôminos, nem o bom nome do Condomínio, atendidas a todas limitações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer Condômino poderá fazer a sua custa, modificações na sua unidade habitacional que é de sua propriedade exclusiva, desde que isso não decorra danos à estrutura e solidez do edifício e **NÃO SEJAM DEMOLIDAS, NO TODO OU EM PARTE, QUALQUER PAREDE INTERNA E/OU EXTERNA**, não atinjam as áreas comuns, nem prejudiquem os interesses dos demais condôminos. Se as referidas modificações forem suscetíveis de influir nas áreas comuns, somente poderão ser realizadas com o consentimento das Assembleias geral. O **RESIDENCIAL ISADORA BRASIL** tem seu método construtivo em **alvenaria estrutural**, caso o proprietário queira fazer qualquer alteração, reforma, supressão, no todo ou em parte, de alguma parede interna dos apartamentos, deverá contratar um profissional habilitado para elaboração do projeto alternativo, e exigir o registro no CREA/RN.

CLÁUSULA OITAVA

Os Condôminos deverão facilitar ao síndico o acesso às respectivas áreas, quando necessário.

CLÁUSULA NONA:

Além das restrições e das estipulações nesta Convenção, é terminalmente vedado aos Condôminos ou pessoas que por qualquer forma, ocupam unidades autônomas:

- a) Mudar a forma externa das fachadas;
- b) Possuir ou manter nas unidades autônomas ou qualquer dependência do Condomínio, animais que comprometem a higiene e tranquilidade do prédio;
- c) Fazer barulho, notadamente depois das 22:00hs;
- d) Guardar ou depositar explosivos inflamáveis em qualquer parte do Condomínio.
- e) Sobrecarregar as lajes dos pisos além da capacidade;
- f) Jogar papéis ou outros detritos nas áreas internas ou externas do Condomínio;
- g) Permanecer com qualquer tipo de veículo impedindo o trânsito dos demais no interior do Condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os Condôminos são diretamente responsáveis por todos os atos ou infrações que praticarem seus empregados, inquilinos ou ocupantes de sua unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As 04 (quatro) vagas de uso comum (vagas acessíveis), serão destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, conforme Art.8º - Decreto Nº 9.451/2018. Essas vagas acessíveis ficarão sob administração do condomínio.

Parágrafo Primeiro:

O morador com deficiência com comprometimento de mobilidade poderá solicitar uma das vagas a qualquer tempo, hipótese em que o condomínio deverá ceder a posse temporária da vaga acessível, em troca da posse da vaga vinculada à unidade autônoma do morador, conforme o Art.8º, Par. 4º - Decreto Nº 9.451/2018.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese da demanda por vagas acessíveis for maior que as 04 (quatro) vagas disponíveis, caberá ao condomínio estabelecer as regras de administração e deliberar sobre os meios necessários para viabilizar o uso das vagas, disponibilizando, por exemplo, serviço de manobrista, sorteio, periodicidade, etc.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As resoluções dos Condôminos serão tomadas em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias. As Ordinárias realizar-se-ão durante o mês de janeiro de cada ano e terão por fim:

- a) Resolver sobre as contas do Síndico, relativas ao exercício findo e fixar orçamento para o ano em curso, de acordo com os respectivos custos normais;
- b) Eleger, quando for o caso, o Síndico, fixando-lhe a remuneração;
- c) Deliberar sobre as resoluções do Síndico e assuntos de interesse geral;
- d) Impor multas aos Condôminos que tenha infringido esta Convenção ou outras resoluções tomadas pela Assembleia.

As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que houver necessidade, e da convocação constará o motivo, sendo que a convocação poderá ser provocada por um condômino ou por quantos representem um quarto no mínimo do condomínio, sempre que exigirem tipicamente assuntos gerais.

Parágrafo Primeiro:

As convocações serão feita por carta registrada ou entregue pessoalmente aos Condôminos, sob protocolo simples por 05 (cinco) dias de antecedência, e em primeira convocação reunir-se-á validamente com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais do condomínio, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, mas depois de decorrido 30 minutos da hora fixada para a realização da mesma Assembleia em primeira convocação, e desde que nestes termos tenham sido convocados, sendo que, em ambas as hipóteses, não poderão deliberar quanto a assuntos que demandem "quorum" superior previsto nesta Convenção.

Parágrafo Segundo:

As decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes a reunião, salvo as exceções previstas nesta Convenção, obrigam a todos os condôminos, ainda que não tenha comparecido a reunião, os quais serão avisados das resoluções por carta do Síndico.

Parágrafo Terceiro:

Esta Convenção só poderá ser modificada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos condôminos reunidos em Assembleia regularmente convocada, sendo que igual "quorum" é exigido pela aprovação eventual do regulamento interno.



Parágrafo Quarto:

Os votos serão proporcionais às frações ideais ao terreno e parte de uso comum pertencente ao votante.

Parágrafo Quinto:

As Assembleias gerais têm poderes para resolver quaisquer dúvidas, casos não previstos em Lei e nesta Convenção.

Parágrafo Sexto:

Os condôminos que estiverem em atraso nos pagamentos de seus quinhões nas despesas de responsabilidade comum, não poderão tomar parte nas Assembleias.

Parágrafo Sétimo:

Os condôminos poderão ser representados por procuradores com poderes para contrair obrigações, desde que regulamente habilitados por mandato expreso.

Parágrafo Oitavo:

De tudo que ocorrer nas Assembleias lavrar-se-á ata em livro próprio, assinados por todos os condôminos presentes ou seus procuradores. O livro de atas será rubricado por dois condôminos nomeados pela Assembleia, e ficará em poder do Síndico, como depositário, a disposição dos condôminos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Condomínio terá um Síndico, pessoa (condômino) ou entidade estranha, escolhida em Assembleia Geral, com o mandato de 01(um) ano, podendo ser reeleito, o qual terá remuneração fixada pela Assembleia Geral;

- a) Dos atos do Síndico, cabe recurso para Assembleia convocada regularmente, na forma prevista nesta convenção.
- b) Em tudo mais que se refira as atribuições do Síndico e suas decorrências, aplicar-se-ão as normas do capítulo VI, da Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964, e demais disposições correlatas.

Parágrafo Primeiro:

A remuneração do Síndico será paga juntamente com as demais despesas do condomínio e constarão obrigatoriamente das previsões orçamentárias anuais, remuneração esta que poderá ser elevada mediante resolução da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo:

Ao síndico compete, além das atribuições previstas no art. 22 da Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964: É permitida a qualquer Condômino aumentar, na mesma companhia seguradora, o seguro correspondente a unidade, pagando no caso o acréscimo do prêmio e liquidando a correspondente parte de idealização e, caso de SINISTRO.

- a) Representar a massa dos condôminos perante as repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Concessionárias de serviços públicos, com poderes inclusive para receber citações judiciais e seguir processos judiciais.
- b) Superintender a administração geral no que se refere as coisas de uso comum do edifício, fazendo obedecer esta convenção e normas regularmente, bem assim as decisões das Assembleias Gerais.
- c) Ordenar obras de caráter urgente, não excedentes ao salário mínimo local vigente.
- d) Adquirir o que for necessário para a conservação das coisas comuns, sendo que se tais despesas forem superiores ao orçamento, deverá convocar Assembleia Extraordinária para obter o necessário reforço.
- e) Manter escrituração das despesas em livro rubricado por dois condôminos indicados pela Assembleia Geral.
- f) Prestar contas gerais relativas ao ano findo, nas Assembleias Ordinárias.
- g) Receber as quotas dos condôminos, quando for o caso.
- h) O condomínio terá o conselho consultivo constituído de 03 (três) condôminos com mandato de 01 (um) ano, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, quando da eleição do síndico. O conselho funcionará como órgão consultivo do síndico, assessorando-o na solução dos problemas que digam respeito ao condomínio. Caberá também ao conselho consultivo, examinar as contas do síndico, quando lhe parecer conveniente e emitir parecer sobre as mesmas, antes de serem submetidas a apreciação da Assembleia Geral.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Será feita obrigatoriamente o seguro para cobrir riscos de incêndios, abrangendo a totalidade do condomínio, em companhia seguradora idônea de escolha do Síndico.

Parágrafo Primeiro:

O seguro será feito pelo valor global do condomínio, mas a respectiva apólice destacará os valores de cada unidade e das áreas comuns.

Parágrafo Segundo:

É permitido a qualquer condômino aumentar, na mesma companhia seguradora, o seguro correspondente a unidade, pagando no caso, o acréscimo do prédio e liquidando a correspondente parte de idealização em caso de SINISTRO.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de sinistro, o produto do seguro será destinado à reconstrução do Condomínio. Não sendo possível a reconstrução, far-se-á o RATEIO do seguro entre os proprietários, e os direitos de cada um se exercerão sobre o terreno na proporção de sua participação no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Constituem encargos comuns, suportados por todos os condôminos, na proporção das porcentagens e participação no terreno:

- a) O prêmio do seguro salva os aumentos feitos pelos condôminos na forma do parágrafo segundo da cláusula anterior;
- b) Os honorários do síndico, quando houver;
- c) As despesas de manutenção de coisas comuns;
- d) As obras de caráter coletivo que interessem a estrutura do Condomínio, as partes e as coisas de propriedade comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os condôminos pagarão suas contas ao Síndico nos 10 (dez) primeiros dias do mês, quanto as despesas normais, e dentro de 5 (cinco) dias após avisados, quanto as extraordinárias.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Se o condômino não pagar as contribuições que lhe cabem e relativas aos encargos comuns e aos gastos excepcionais do Condomínio nas épocas próprias, tais contribuições serão, desde logo, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, e de honorários advocatícios, estes a base de 10% (dez por cento) sobre o débito, além das despesas e custas judiciais.

Parágrafo Primeiro:

Havendo mora superior a três meses, ainda que no curso de ação judicial de cobrança, proceder-se-á correção monetária do débito, mediante índices fixados pelos órgãos Federais que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Nos contratos de alienação, locação, cessão, empréstimos, etc., das unidades autônomas, os condôminos farão que conste a obrigação de obediência a esta convenção, além das resoluções das Assembleias Gerais, sob pena de incorrer de multa de um salário mínimo, sem juízo de sujeição dos interessados a tais normas disciplinares do Condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica instituído um fundo de reserva de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser estipulado como taxa de Condomínio, para atender as obras de caráter coletivo do Condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica autorizado o Senhor Oficial de Justiça de Registro de Imóvel competente, a proceder averbações e registro, relativamente as reformas do prédio primitivo, aos novos números, a mudança do nome da rua, e esta convenção, instituição e divisão de condomínio, para os fins previstos na Lei Federal N° 4.591 de dezembro de 1964, bem quais qualquer registros necessários.



CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para as questões decorrentes nesta convenção, atendidas as respectivas competências judicantes, desde já escolhidas à via executiva para a cobrança de cotas dos condôminos. As disposições desta convenção servirão de base para a elaboração de um eventual regulamento interno do Condomínio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais que disciplinam a matéria, especialmente pela Lei N° 4.591 de dezembro 1964.

Mossoró (RN), 30 de Agosto de 2024.



REPAV PATAMARES CONSTRUÇÕES SPE LTDA.